

## PARECER N° 20/2025

### Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Aplicável ao SAAE de Nova Fátima, Estado do Paraná

#### 1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao ORCISPAR, o SAAE de Nova Fátima pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica.

Diante das alterações realizadas pela Contabilidade Regulatória, faz-se necessária a análise jurídica do Parecer Técnico n° 19/2025.

#### 2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 10 da Resolução n° 38, de 2022, do CISPAP, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

*“Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, **conclui-se** que sua aplicação é medida justificável, sendo:*

- a) Revisão tarifária de **19,81%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial e poderes públicos;*
- b) Criação da categoria social, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15m<sup>3</sup>”.*

Em observância à Lei Federal n° 14.898/2024 e à Resolução ORCISPAR n° 13/2025, foi instituída, nos termos dos itens 3.8 e 4.4 do Parecer Técnico n° 19/2025, a Reserva Tarifa Social, componente destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços de água e esgoto.

Trata-se de um mecanismo de compensação incorporado aos processos tarifários, com o objetivo específico de cobrir a perda de receita decorrente da aplicação dos descontos obrigatórios previstos na referida legislação federal, garantindo a sustentabilidade da prestação dos serviços sem comprometer o direito à tarifa social.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

### **3 CONCLUSÃO**

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica do SAAE de Nova Fátima, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 19/2025 e deste parecer para consulta pública no site do ORCISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 18 de agosto de 2025.

---

**Ana Luiza Baliske de Moraes**  
Advogada – OAB/PR 88.457